



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 828/2020

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (e-DOM), veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo municipal.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores - *Internet*, sem custos, podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastro prévio, através do endereço eletrônico da Prefeitura municipal de Camaragibe (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) e do respectivo Portal do e-DOM (<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/>).

§2º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo de Camaragibe.

§3º Nos casos em que legislação específica exija a publicação no Diário Oficial da União e/ou do Estado de Pernambuco de determinados atos oficiais, estes também deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe.

Art. 2º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º Incumbe ao Prefeito municipal de Camaragibe, ou ao seu Secretário de Comunicação, assinar digitalmente o e-DOM.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, preferencialmente efetivos, que, por delegação, assinarão digitalmente o e-DOM.

§3º As edições do e-DOM serão certificadas digitalmente com base em documento emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º Ao Município de Camaragibe reservam-se os direitos autorais e de publicação referentes ao e-DOM, ficando autorizada a sua impressão e vedada a sua comercialização.

Art. 4º O e-DOM será disponibilizado diariamente, conforme a necessidade da Administração Pública municipal, de segunda a sexta-feira, a partir das 7h30min, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Camaragibe, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar exceção para publicações extraordinárias, sempre que em benefício da Administração Pública municipal.

§2º As edições do e-DOM serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 5º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar de nova publicação.

Parágrafo único. As retificações dos atos no e-DOM deverão fazer referência expressa ao ato retificado.

Art. 6º A data da publicação será a do dia em que o e-DOM for disponibilizado na rede mundial de computadores.

§1º Eventuais prazos decorrentes das divulgações terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§3º O dia do vencimento do prazo será protraído para o primeiro dia útil seguinte, se coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, bem como se incidir em dia em que comprovadamente não houver expediente no Poder Executivo de Camaragibe.

Art. 7º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou do Estado de Pernambuco de determinados atos oficiais, o dia de começo de eventuais prazos deverá considerar a efetiva data de publicação nos veículos de comunicação citados.

Art. 8º A publicação de atos oficiais no e-DOM é de competência exclusiva da Secretaria municipal de Comunicação, órgão que deverá:

I - conferir, editar e formatar as publicações;

II - orientar os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta acerca dos requisitos para a publicação;

III - proceder aos encaminhamentos necessários para publicações de matérias em outros veículos oficiais e privados, conforme solicitação recebida dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta;

IV - encaminhar aos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta informações acerca da data e da edição de publicações dos expedientes;

V - zelar pela manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como manter cópias de segurança dos atos nele publicados;

VI - formular e expedir, com a chancela do Prefeito, diretrizes e orientações quanto aos procedimentos para publicação, a fim de dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos desta Lei.

Art. 9º Para publicação no e-DOM deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta deverá indicar seus representantes, por meio de portaria, os quais serão responsáveis pelos encaminhamentos dos expedientes à Secretaria de Comunicação;

II - os representantes de cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta serão responsáveis por verificar a veracidade dos expedientes encaminhados para publicação, para todo e qualquer efeito;

III - os expedientes deverão ser encaminhados para a Secretaria de Comunicação, via e-mail, respeitando os modelos fornecidos pelo respectivo setor; e

IV - serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe os expedientes que forem remetidos à Secretaria de Comunicação até as 18h do dia da publicação.

§1º Cabe aos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta informar à Secretaria de Comunicação sempre que houver alteração de representante.

§2º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 10. Para publicação em outros veículos oficiais e privados os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta deverá indicar seus representantes, por meio de portaria, os quais serão responsáveis pelos encaminhamentos dos expedientes à Secretaria de Comunicação;

II - os representantes de cada órgão da Administração Pública municipal direta e indireta serão responsáveis por verificar a veracidade dos expedientes encaminhados para publicação, para todo e qualquer efeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - o representante do órgão da Administração Pública municipal direta ou indireta deverá indicar à Secretaria de Comunicação, por e-mail, até as 16h do dia corrente, para publicação no dia subsequente, quais os expedientes que serão divulgados em outros veículos oficiais ou privados;

IV - junto ao pedido de publicação externa especificando em quais veículos esta precisará ser efetivada, deverá ser encaminhado o empenho prévio com os devidos valores para as publicações.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do orçamento disponível para empenho dos valores destinados às publicações em veículos de comunicação externos, bem como a regularização contratual com estes, sempre que necessária.

Art. 11. Será cancelada a publicação de documentos:

I - corrompidos;

II - incompletos;

III - em branco;

IV - cujo conteúdo não seja compatível com o mecanismo de publicidade legal ao qual o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe se destina.

Parágrafo único. Nos casos contidos no art. 11, a Secretaria de Comunicação informará a Secretaria demandante do não envio apontado o motivo.

Art. 12. No caso de indisponibilidade de acesso ao e-DOM, ocasionada por incidentes de qualquer ordem, cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 7h30min às 17h, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito municipal.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§2º Ocorrendo a indisponibilidade descrita por este artigo, o Poder Executivo deverá publicar em seu sítio oficial um comunicado informando a população sobre os problemas técnicos enfrentados.

Art. 13. Até a implantação do e-DOM, através da disponibilização da primeira edição deste, os atos do Poder Executivo municipal de Camaragibe serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Nos primeiros 30 (trinta) dias, após a disponibilização da primeira edição do e-DOM, o Poder Executivo do município de Camaragibe dará ampla publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial, mediante a publicação de avisos no seu sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 531/2013.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Camaragibe, 26 de agosto de 2020.


NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Prefeita